



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará (TJDF-CE), e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de setembro de 2026 (terça-feira), a partir das 14h00min, na sede da Federação Cearense de Futebol (FCF), situada na Rua Paulino Nogueira Nº 77, 2º Andar, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 007/2026-1ª CD, prolatando as seguintes decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2634/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE LIMOEIRO
DATA PARTIDA	25/07/2026
DENUNCIADO(S)	VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I DO CBJD. GUARANY SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DO RGC-FCF C/C ARTIGO 213 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. MATHEUS MENDES e DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O VILA REAL FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 3.000,00, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA. EM RAZÃO DO EMPATE NA VOTAÇÃO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PREVALECEU O VOTO MAIS FAVORÁVEL E O GUARANY SPORTING CLUB, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 67 DO RGC-FCF C/C ARTIGO 213 DO CBJD. A DEFESA E A PROCURADORIA SOLICITARAM A LAVRATURA DO ACÓRDÃO
--	--

Nº DO PROCESSO	2671/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	14/08/2026
DENUNCIADO(S)	SAVIO KAUAN CASTRO SOUZA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. KAIQUE EDUARDO SANTANA DA SILVA, ATLETA DO CEARA SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. SANDRO QUEIROZ, GERENTE DAS CATEGORIAS DE BASE DO CEARA SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. RANGEL RODRIGUES, INTEGRANTE DO CEARA SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. FREDERICO BANDEIRA e DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AO DENUNCIADO SAVIO KAUAN CASTRO SOUZA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO QUE O CLUBE COMPROVE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	COMUNICAÇÃO AOS ATLETAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AO DENUNCIADO KAIQUE EDUARDO SANTANA DA SILVA, ATLETA DO CEARA SPORTING CLUB APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO QUE O CLUBE COMPROVE A COMUNICAÇÃO AOS ATLETAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ABSOLVER O SR. SANDRO QUEIROZ, GERENTE DAS CATEGORIAS DE BASE DO CEARA SPORTING CLUB, DAS PENAS DO ARTIGO 243-F DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO RANGEL RODRIGUES, POR AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA REFERIDA PARTE.
--	---

Nº DO PROCESSO	2673/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMSCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	15/08/2026
DENUNCIADO(S)	KEYRRISON CAIO BARROS, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JULGAMENTO	PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. KEYRRISON CAIO BARROS, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
------------	---

Nº DO PROCESSO	2704/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMSCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY
DATA PARTIDA	22/08/2026
DENUNCIADO(S)	RODRIGO DOS SANTOS CORREIA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD. FABIANO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, TECNICO DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. YURI NAASSOM CAETANO LEITE, TREINADOR DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ e DR. MATHEUS MENDES Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RODRIGO DOS SANTOS CORREIA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, NO ARTIGO 254, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. FABIANO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, TECNICO DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. YURI NAASSOM CAETANO LEITE, TREINADOR DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
--	--

Nº DO PROCESSO	2705/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	TIANGUÁ ESPORTE CLUBE X CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	23/08/2026
DENUNCIADO(S)	TIANGUA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O TIANGUA ESPORTE CLUBE, COM MULTA DE R\$ 200,00 POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITCENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2736/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENÚNCIA	
JOGO / EQUIPES	TIANGUÁ ESPORTE CLUBE X CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	23/08/2026
DENUNCIADO(S)	CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DR. DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD, ALÉM DA PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS E A DESCONSIDERAÇÃO DOS PONTOS OBTIDOS NA REFERIDA PARTIDA. POR FIM RESTA MANTIDO O RESULTADO PARA OS DEMAIS EFEITOS REGULAMENTARES.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Auditores ausentes: DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO, DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Auditor Convocado: DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS.

Procurador Presente: DR. FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ.

Advogados Presentes: DR. FREDERICO BANDEIRA e DR. MATHEUS MENDES.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 08 de setembro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 08 de setembro de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE